



## LEI MUNICIPAL Nº 546/2015

**EMENTA:** Altera o inciso VI, do artigo 57 da Lei Municipal nº 498/2011, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 498/2011, de 14/12/2011, passa a ter seguinte redação:

*“VI – A contribuição complementar do município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, denominado de déficit do custo especial, será pago em 240 meses, da seguinte forma:”*

CUSTO NORMAL			
Ano	Aliquotas	Ano	Aliquota
2014	0,00%	2019	12,00%
2015	0,00%	2020	15,00%
2016	3,00%	2021	18,00%
2017	6,00%	2022	20,00%
2018	9,00%	2023	46,16%

**Parágrafo Único** - Do período do ano de 2023 ao ano de 2033 a alíquota a ser praticada será de 46,16% ao mês.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2015.

**NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**